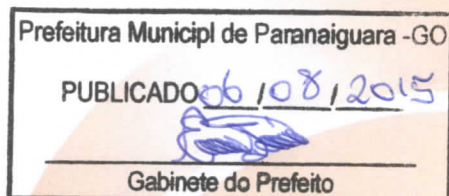


LEI Nº 1.090/2015

EM 06 DE AGOSTO DE 2015.



“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA/GO., A ADQUIRIR UM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel especificado no parágrafo único na Cidade de Santa Helena de Goiás.

§ 1º - “Situado no Condomínio Residencial Vila Boa III, Bairro Parque Residencial Isaura, na Rua Jaburu, de um pavimento, com 71,62 metros quadrados de área coberta, nº predial 158 – CASA 02, com sete (07) cômodos, sendo: 01 sala, 01 cozinha, 02 quartos, 02 banheiros e 01 circulação. Construída com as seguintes características: fundação em estaca atrado sob pilaretes (de cantos e meio) e alicerce de tijolos maciços de uma vez respaldados por viga baldrame em concreto armado; alvenaria em tijolos furados 20 X 30 de ½ vez; estrutura em pilares sobre os pilaretes e viga cinta em concreto armado; revestimento de piso em cerâmica; revestimento de paredes em reboco paulista, com exceção do banheiro e na área molhada da cozinha que possuem paredes com revestimento em cerâmica; forro em PVC; cobertura com telhas de cerâmica, sobre estrutura de madeira; instalações elétricas embutidas nas paredes e afixadas com roldanas isolantes na estrutura de madeira da cobertura; todas as janelas são em vidro temperado, de correr e a do banheiro é do tipo máximo-ar; as portas internas são de madeira e a da entrada social e a de serviço são de vidro temperado; instalações hidráulicas em tubos e conexões de PVC soldável com pontas em rosca de latão completas; instalações sanitárias com tubos e conexões em PVC com caixas de inspeção e caixa de ligação à rede pública; pinturas em paredes internas e forro em PVC é em látex acrílico sobre massa corrida PVA, paredes externas em látex acrílico, sobre fundos selador, esquadrias de madeira em verniz sobre fundo

selador e esquadrias metálicas em esmalte sintético sobre fundo anticorrosivo; em um terreno com área total de 210,00 metros quadrados, dentro da área maior de 420,00 metros quadrados, designado por Lote 12 – CASA 02, Quadra 24, medindo 6,00 metros de frente para a Rua Jaburu; 6,00 metros de fundo, dividindo com o Lote 28; 35,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 13 e 35,00 metros na lateral esquerda, dividindo com a CASA 01; correspondente a 34,10% (taxa de ocupação) da área total do terreno”.

§ 2º - Fica fixado o valor de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), para fazer face às despesas inerentes à aquisição de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - O imóvel ora adquirido servirá única e exclusivamente ao abrigo dos Munícipes de Paranaiguara/GO., em tratamento de saúde na Cidade de Santa Helena de Goiás.

Art. 2º - Os recursos destinados às despesas decorrentes da presente lei serão aqueles descritos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Desde já fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para fazer face a presente despesa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás,
aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2015.**



Celio Batista Nunes
Prefeito Municipal

